

468  
depois de condemnado o antigo Escrivão na perda  
d'elle: athe' entao' o nomeado da Camara' Muni-  
cipal feita no Sup.<sup>o</sup> Diogo Martins Fares, não  
é mais que uma sentença interina, e provizoria,  
durante o impedimento do anterior nomeado,  
que não pôde ser confirmada para vitalicia. Nes-  
tes termos é meu parecer, que convem ordenar ao  
Administrador Geral do Districto que faço pro-  
mover o competente processo contra o primeiro  
Escrivão nomeado, para que, no caso de absol-  
vicaõ ser restituído ao exercicio do Emprego, ex-  
pedindo se lhe a competente Confirmação, e no  
caso de condemnação, na privação d'elle, passar  
se o Titulo ao segundo Sup.<sup>o</sup> Este é meu Juizo,  
Dessa Magestade Mandará o mais justo. Lis-  
boa 20 de Novembro de 1810. O Procurador Geral  
da Corõa, José de Cupertino, d' Aquino Botini.

468  
Idem sobre Officio do Ad-  
ministrador G.<sup>al</sup> de Coimbra  
acena da expunção do art.  
14 da Carta de Lei de 19-  
o Outubro ultimo

Senhora Entendo que não pode ser  
adoptado o methodo proposto pelo Ad-  
ministrador Geral do Districto de

Coimbra, para nos Circulos compostos de  
mais de hum Conselho se completar a list<sup>ta</sup>  
ta geral dos Jurados dos Crimes de Imp<sup>re</sup>ssão  
preença, nos termos do art. 14 da Lei  
de 19 de Outubro ultimo por meio de list<sup>as</sup>  
as subsidiarias de este numero de  
individuos mais Colletados de cada  
Conselho, que as respectivas Camaras  
remetterão logo a Assembléa Geral  
do apuramento do Circulo, conjunc-  
tamente com a lista do Jurados reu-  
niados na forma dos arts. 53 e 55 da  
priméira parte da Reforma Judicial,  
e a larão he, por que este meio  
dará sempre hum resultado contrario  
ao preuito da Rey, quando os mais Col-  
letados em hum Conselho, e por esta  
Causa incluídos na lista, o Formo-  
tario, menos que outros do Conselho  
diverso, que não entraraõ na lista,  
por serem preferidos, por maiores con-  
tribuintes, se porhase o Circulo dos Jura-  
dos composto de tres Conselhos, e que po-  
ra completar a lista geral dos Jurados  
da Imprensa faltas noventa Jurados  
nos terminados na forma do art. 14 da  
Lei de 19 de Outubro; se porhase mais  
que a lista subsidiaria de cada Conselho

he formado de setenta e cinco individuos, por me  
do primeiro Conselho Compendense os  
Collectados entre quatro e cinco mil reis,  
havendo todavia nos Monarcas  
outros que pagão nove e cinco mil reis,  
e que não chegarão a entrar nella; a  
lista do Segundo Conselho incluye os  
Contribuintes de sete e cinco mil reis,  
deixando outros que pagão quatro e  
tres; a lista do terceiro Conselho reforma  
da dos Collectados em tres a dois mil  
reis; todas estas tres listas ha de ser  
aprovadas, e o yuro por ellas formado  
do reyno e Compendense os menores  
Contribuintes do Cisnelo, com espaldas  
dos Superiores que elles devida preferir;  
e um meio que pode muito  
ser destruido o Ducto da lei não de  
se por maneira alguma ser abra  
çado. Acrese que por este modo tam  
bem não pode ser cumprido o dis  
posiçã do §. unico do art. 14. da Lei  
da Lei, que manda incluir na lista  
Geral dos Jerrados todos os habili  
tados em idêntica circumstancia  
para adfermar, ou completar, ainda  
que exceda o numero fixado. Com esse

pois, que a assembleia geral do apurame-  
to dos Jurados do Circulo, quando nao <sup>123</sup>  
encontrar nos Jurados Licenciados <sup>de J. M. L.</sup>  
pelas Camaras o numero legal,  
deve exigir de cada huma das Cama-  
ras hum lista dos maiores colle-  
tados, nos Licenciados Jurados de su-  
presenca por um habito, segundo o  
decreto Geral do Reino para do Juro-  
commum, em numero igual ao do  
Jurados que faltam a o Licenciame-  
to com a designacao da quantia  
que cada hum paga, e com a cla-  
racao de que os Contribuintes da  
menor quantia devem ser compre-  
hendidos todos, e todos, posto que  
quedam o perfizo numero; e que se  
afirma de hum pre designar dia  
para a entrega da lista o mais  
breve possivel, e neste proceder na  
procuracao de todas as listas dos Con-  
tribuintes, de que se forma o Circulo, a  
completar a lista geral dos Jurados  
pela maneira prescripta na Lei  
Por este modo a lista sera formada  
na ordem do Rei, e nao sera preferi-  
dos os menores aos maiores dos  
Contribuintes do Circulo. E quanto se

me offerece dizer sobre o objecto N.º 16  
 por em mandado e mais pelo N.º  
 20 de de Novembro de 1840 O. C. G.  
 do Ex.º Sr. José de Céspedes e Aguiar  
 Oliveira

Item de 4 de Setembro de 1840 a-  
 cerca de representação do Juiz de  
 Paz da Freixeria de Torres sobre  
 duvida q. se lhe offerece em moção  
 Disfunlogica.

469

Senhora. Não podendo os Juizes de Paz decidir as  
 controversias suscitadas nos inventarios entre os inte-  
 resados nellos por que as suas attribuições são puram-  
 ente administrativas e ativas de toda a parte con-  
 tenciosa, como he expresso no Decreto de 18 de Maio de  
 1832 Art.º 1.º e 2.º, Portarias de 15 de Julho de 1835  
 e 16 de Janeiro de 1836 e Decreto de 7 de Dezem-  
 bro de 1836 Art.º 10 e 7 de Janeiro de 1837 Art.º 12,  
 he manifesto que sempre que os coherdeiros questio-  
 narem a adjudicação de qualquer prédio pela sua  
 especial natureza, não compete ao Juiz de Paz de-  
 cidir aquistão contenciosa a não deliberação da Parti-  
 da, mas esta o deve ser pelo Juiz de Direito com-  
 petente remettendo se lhe porem este fim o inven-  
 tario, e quando este Juiz se negar a tomar conhe-